

Administração dos Portos
de Paranaguá e Antonina



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 906/2022	PROTOCOLO N.º 18.927.696-6
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2022	VALIDADE DA ATA: 12 MESES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, localizada à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, CEP 83.203.800, Paranaguá, Paraná, aqui representado por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, **Diretor Presidente**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do RLC da APPA, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 2.734/2015, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 906/2022**, homologado por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, **Diretor Presidente**, para a futura e a eventual contratação através de Registro de Preços e o fornecimento contínuo de uniformes padronizados de acordo coma a área de atuação de cada funcionário desta administração, conforme especificações do item 03 do Termo de Referência, durante o período de 12 (doze) meses, conforme justificativas, especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de referência, Edital e anexos, visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual contratação para o fornecimento contínuo de uniformes padronizados de acordo coma a área de atuação de cada funcionário desta administração, conforme especificações do item 03 do Termo de Referência, durante o período de 12 (doze) meses, conforme justificativas, especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de referência, Edital e anexos.

§ 1º. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores, bem com edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) serviços(s) e materiais ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 02 – adjudicado para **NEVON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 12.842.516/0001-62, Rua São Leopoldo, Nº 135, Bairro São Pedro, CEP: 88.351-765, Brusque/SC, representado por **ROGERIO ITIORO YAMANISHI**, RG nº 3.349.314-6, CPF nº 024.962.179-78, Rua Emilio Cornelsen, 500, APTO. 516, AHU, CURITIBA/PR, licitacoes@nevon.com.br e telefone: (41) 3095-7296.

**Administração dos Portos
de Paranaguá e Antonina**



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lote 02	Descrição produto/serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1	Jaqueta de segurança para a proteção do tronco e membros superiores contra a umidade proveniente de operações com o uso de água. TECIDO: Nylon liso laranja fluorescente e azul marinho emborrachado, revestido internamente com PVC. Com gola alta, capuz embutido, impermeável, com abertura frontal total e fechamento com zíper protegido por lapela e adicionalmente uma aba de sobreposição para proteção total contra infiltrações de água. Forro de tela 100% poliamida. Aberturas total na circunferência do blusão para ventilação e para evitar a condensação de suor. Fechamento dos punhos com regulagem de lapela e elástico, capuz com aba transparente e regulagem de elástico roliço e estrangulador. Fechamento da frente de zíper jacaré nº 05 e velcro intercalado. Com 02 (dois) bolsos externos duplos sobrepostos sendo um impermeável e outro para proteção das mãos aplicado nas laterais com dimensões de 25 cm de altura e 20 cm de largura e barra com elástico roliço e estrangulador para ajuste. Todas as costuras seladas internamente, incluído toda a gola, costuras dos refletivos e velcros com fita termoplástica impedindo qualquer infiltração de água no vestuário. FAIXA REFLETIVA: com 5 cm de largura aplicada no tórax, braços e ombro na cor prata (conforme Anexo II). Logo da "PORTOS DO PARANÁ" em serigrafia de alta definição no peito esquerdo no bolso, com dimensões aproximadas de 12 x 3 cm, nas costas a logo "AUTORIDADE PORTUÁRIA" com 32cmX6,5cm, bandeira do Brasil em serigrafia na manga direita, bandeira do Paraná em serigrafia na manga esquerda. Com 02 velcro crespado no lado direito do peito no tamanho 14cmx2cm para biriba, 02 faixas em nylon com costura dupla de 08 cm x 03 cm, com vão livre de 05 cm, para colocar lanterna, rádio, etc. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AVIAMENTOS: Linhas na cor dos tecidos, zíperes e demais aviamentos na cor preta. TECIDO: 100% Poliamida, revestido internamente com PVC. COR: laranja fluorescente e azul marinho. Certificado de Aprovação-CA contemplando a descrição das cores da jaqueta	UND	700	R\$ 321,35	12 MESES



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	conforme portaria do MTE. Certificado de aprovação (C.A.) emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP válido e constando os seguintes Laudos: Laudos e Normas exigidos: Norma Técnica da Vestimenta: BS 3546:1974. Laudos adicionais: Composição 100% Poliamida. Laudos exigidos pelo MTP, conforme Normas BS 3546-1974 para vestimentas resistentes à água, proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Os Laudos devem descrever todas as características do tecido especificado, incluindo as cores, conforme exigência do MTP. TAMANHO: PP ao EXG. IMPRESSÃO: De acordo com o especificado no Anexo II deste Termo de Referência. UNID. DE MEDIDA: Unitário.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A Administração poderá alterar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no artigo 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos; o art. 112, § 3º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, desde que autorizado pela autoridade competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de:

- I - eventual redução daqueles praticados no mercado;
- II - fato superveniente devidamente comprovado, que eleve os preços e prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:

- I - convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado;



II – os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas;

III – a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

§ 4º Quando for de sua iniciativa, a demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será encargo do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 5º Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.

§ 6º Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, registrados no Anexo desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

§ 7º Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no Edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 8º Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 9º Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

§ 10º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

O preço registrado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – for liberado do compromisso;

II – descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V – demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

§ 2º O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente atuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 3º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – por decurso do seu prazo de vigência;

II – se não restarem fornecedores registrados;

III – por fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV – por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 1º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

I – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

II – responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

III – manter as condições de regularidade fiscal;



IV – manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

V – agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além de cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a contratação, bem como as disposições do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- I – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II – emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III – verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- IV – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- VI – registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência, mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

§1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§2º As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

**Administração dos Portos
de Paranaguá e Antonina**



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os objetos licitados com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Esta Ata será divulgada no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Pregão Eletrônico nº 906/2022 foi realizado pelo Pregoeiro(a) Delcio Chicora designado pela Portaria n.º 219/2021- APPA.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Paranaguá, 10 de outubro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA: Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA:
32960264878
Localização: Paranaguá-PR
Data: 2022.10.11 14:51:22-03'00'

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



DELCIO CHICORA
PREGOEIRO

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
CPF: 007.650.559-61
Assinado digitalmente por JOAO PAULO RIBEIRO SANTANA:
00765055961
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Paranaguá-Pr
Data: 2022.10.11 14:21:39-03'00'

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

ROGERIO ITIRO
YAMANISHI:02496217978
Assinado de forma digital por ROGERIO ITIRO
YAMANISHI:02496217978
Dados: 2022.10.10 23:14:53 -03'00'

ROGERIO ITIRO YAMANISHI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA